

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO / GO
-----------------------------	---

01 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

02 - MOTIVAÇÃO:

A presente solicitação de aquisição de pneus para os veículos tipo ARGO com placa RCM6F05 e Duster placa SBZ8D64 tem por objetivo assegurar o contínuo funcionamento e o emprego dos veículos em transporte local de Equipes de Saúde para atendimento no PSF-II Zona rural em visitas domiciliares na sede do município e zona rural, garantido atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto.

Com a realização das atividades, os pneus se desgastam naturalmente ao longo do tempo, se fazendo necessária a manutenção constante e adquirindo pneus novos e realizando a substituição no tempo previsto de uso de cada pneu, até mesmo para que haja maior segurança na utilização do veículo e que não causem acidentes e demais riscos iminentes.

Portanto, se faz necessário a aquisição de pneus, conforme detalhamento das especificações abaixo.

03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ARGO 1.0 ANO 2021/2022 PLACA RCM 6F05			
IT	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	08	UN	PNEUS 175 / 70 R 14

DUSTER PLACA SBZ8D64 ANO 2022 FLEX			
IT	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	08	UN	PNEUS 215 / 60 R 17

04 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1 - O fornecimento dos pneus deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Planalto, juntamente com o acompanhamento do responsável pela Secretaria e Gestor de Contratos, **de forma total ou parcelada** com o quantitativo solicitado na ordem de compra emitida e assinada pelo responsável do departamento de compras a depender da demanda existente, devendo ser realizado nos horários de expediente sendo das 07:30h às 11:30h e de 13:30h as 17:30h.

4.2 – Os pneus deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Novo Planalto, assinado pelo responsável;

4.3 – **O fornecimento do objeto deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:**

a) Todos os pneus deverão ser preferencialmente de fabricação nacional, primeira linha (top de linha), contendo o selo do INMETRO, SER PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO;

b) Todos os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante;

c) Todos os pneus sem câmara deverão estar gravados na parede lateral externa a nomenclatura especificando (quando for o caso);

e) Todos os pneus devem ter gravação na parede lateral externa a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de produção;

f) Todos os pneus deverão conter o indicativo gravado na parede lateral externa de matrícula D.O.T. (Department of Transportation); O D.O.T não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

g) Todos os pneus deverão conter o indicador de carga e velocidade compatível com o veículo, deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu.

05 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1 - A contratada deverá apresentar garantia de fabricação contra falhas no projeto, matéria-prima ou mão-de-obra de no mínimo 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega dos pneus na sede da contratante.

5.2 - A contratante, observando qualquer irregularidade nos pneus, deverá comunicar imediatamente à contratada para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o pneu defeituoso por um pneu novo com as mesmas características do substituído.

5.3 - No caso de substituição, a partir do recebimento do pneu novo trocado, será iniciado o prazo da garantia por mais 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nos itens anteriores.

06 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

6.1 - Ficam os seguintes colaboradores responsáveis pela avaliação dos serviços prestados:

Alana Aparecida do Prado Avelar – Secretária de Saúde – Tel: 62 99636-8158

07 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1 - O prazo de pagamento será de 30 dias após o mês vencido, mediante a entrada da fatura no protocolo, previamente atestada, conferida, aprovada.

7.2 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo, com o edital, contrato e proposta do licitante.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Realizar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

8.2 - Permitir ao FORNECEDOR o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas

as normas de segurança;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 - Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos pneus;

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Caberá à contratada o fornecimento dos pneus conforme determinado neste termo de referência:

9.2 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Gestor de Contrato, quando solicitado;

9.4 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos pneus;

9.5 - Comunicar à Coordenação ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários; e. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;

9.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.7 - Permitir o Gestor do Contrato fiscalizar o fornecimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8 - O Gestor do Contrato poderá sustar recusar, ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas. Especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança de usuários e terceiros.

• EXIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1 - É indispensável a apresentação da marca dos pneus cotados na proposta de preço, passível de desclassificação das mesmas.

10.2 - Os participantes devem apresentar Certificado do INMETRO, dentro do envelope de proposta, para todos os itens cotados, passível de desclassificação dos mesmos.

10.3 – A contratada deverá observar as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO nº 544, de 25 de outubro de 2012, ou outras em sua substituição.

10.4 - Os Pneus devem estar dentro das normas da ABNT.

10.5 - Todos os Pneus deverão ser PREFERENCIALMENTE de procedência NACIONAL, de primeiro uso e primeira rodagem, **tendo em vista a busca da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, pois a manutenção do serviço nacional fica financeiramente mais acessível do que o importado e a qualidade dos pneus nacionais é superior, consequentemente a sua durabilidade é maior.

10.6 - Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

11 - SANÇÕES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21.

a) Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificção e após aceitação pela Administração.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto – Estado de Goiás, reserva-se o direito de cancelar o contrato conforme o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, se os produtos estiverem em desacordo com o previsto no termo de referência;

12.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, direito de promover diligências conforme disposto na previstas na Lei nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

Novo Planalto, Estado de Goiás, 10 de julho de 2024.

HENRIQUE RAFAEL GUIMARÃES BORGES
Assessor do FMS